UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

OFÍCIO Nº 012/2019

Ubiratã, 27 de junho de 2019.

À empresa
VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ nº 11.562.947/0001-02.
Rua Pedro Dungonski, 516, Guaraituba, Colombo – Paraná.

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 117/2019.

Através do presente, vem o Município de Ubiratã, neste ato representando pelo Pregoeiro, responder ao recurso interposto pela empresa citada em epígrafe.

Em suma, solicita a impetrante que o edital do Pregão Presencial nº 117/2019, seja alterado, de modo a ser excluída a exigência de que o veículo licitado possua, no mínimo, 45 lugares, permitindo assim que as empresas participantes forneçam veículos com capacidade inferior, como, por exemplo, 43 lugares.

Inicialmente, cabe mencionar que estipula o edital em seu subitem 7.1 que o edital poderá ser impugnado até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública. Visto que a mesma foi recebida às 17h13min do dia 26 de junho de 2019, fora do horário estipulado em edital, à mesma torna-se intempestiva. Todavia, mesmo que enviada fora do prazo, o Município prestará os esclarecimentos necessários sobre a solicitação da impetrante.

Em análise a justificativa do edital, nota-se que se trata de dois veículos que serão destinados ao transporte escolar. Assim, quando se fala em suprimir capacidade do veículo de 45 para 43 lugares, reduzindo assim 2 lugares por veículo, entende-se que são 2 alunos a menos para se transportar por veículo, não se tratando de exigência descabida. Ainda, em análise dos orçamentos obtidos durante a pesquisa de preços, é possível verificar que há no mínimo três empresas que possuem os veículos para venda.

Desse modo, por se tratar de necessidade da Secretaria da Educação, não serão acolhidas as razões apresentadas, permanecendo o edital inalterado.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição.

Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro